

Acto da sessão da Comissão para julga-  
mento em falhas em conformidade com o  
disposto do § 4.º do Art.º 94.º do Código  
das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1912.

Aos onze de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de  
Évora, a secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-  
-se presentes os Senhores: Lino José de Oliveira, Chefe da Secretaria, Juiz  
das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho  
de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas  
e bem assim os restantes componentes da mesma: Silvano Pereira Martins  
dos Reis, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos  
Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções  
Fiscais Administrativas, servindo de secretario, foi pelo Presidente escha-  
reido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo  
seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das  
quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela  
constatada a insolvencia dos respectivos devedores a Câmara Muni-  
cipal na importância de dois mil trezentos e cinquenta e um escu-  
dos, relativamente a sessenta e cinco doze e nove centavos de rela-  
ção assim discriminadas: quatro de Imposto de Prestação de Traba-  
lho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de  
quarenta e quatro escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de  
mil novecentos e cinquenta e três na importância de quarenta e  
quatro escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos  
e cinquenta e quatro na importância de sessenta e seis escudos;

#1467

seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de sessenta e seis escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de sessenta e seis escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de setenta e sete escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de onze escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de duzentos e vinte escudos; cinquenta do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de novecentos e dezassete escudos; duas de Imposto de Comércio e Indústria do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de cento e um escudos; uma de Derrama do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de setenta e três e nove escudos. Esta relação foi devidamente examinada, bem como os respectivos processos executivos pela referida comissão, que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim, José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário, que escrevi e também assino.

A Comissão

Roberto Pereira Martins de S.

José aug. Lopes

José de Sousa Soares Bandeira